



BOLETIM INTERNO Nº 006/18

Publicado em 06 de março de 2018

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

Sem alteração.

SEGUNDA PARTE ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIÇÃO DE CONFLITOS

Sem alteração.

TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

LICENÇA-PRÊMIO GOZO

Em, 20 / 02 / 2018

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
089.37 2-2	6800357- 2/2018	MARIA CRISTINA VASCONC ELOS DA SILVA	30	02-05-18	2º
140.16 3-7	6800356- 1/2018	EDNEUZA MIRANDA FIGUEIRE DO	30	02-04-18	2º
120.15 7-3	4801331- 2/2018	JORGE DIOGENE S MOREIRA	180	01-03-18	2º

Em, 22 / 02 / 2018

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
86.50 0-1	4801392- 0/2018	MARIA DO CARMO FREITAS COSTA	30	02-04-18	3º

Em, 27 / 02 / 2018

ANOTAÇÃO DE CURSO

PROC. SIGEPE Nº 4801179-3/2018 – MARCELLE IVETTE SUZANA RAMOS RIBEIRO CAMPOS: Defiro o pedido, com base nas informações cadastrais e Encaminhamento nº 20/2018, do Assessoramento Técnico – Jurídico da GEGEP, desta Secretaria.

LICENÇA-PRÊMIO GOZO

Em, 28 / 02 / 2018

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
178.5 25-7	6800508- 0/2018	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA	30	23-04-18	3º

Em, 01 / 03 / 2018

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
124.9 88-6	4801661- 8/2018	MARGARET H INEZ LINS PEREIRA DA SILVA	30	01-03-18	2º

Em, 02 / 03 / 2018

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
78.86 9-4	4801557- 3/2018	NEYDSON DE FARIAS PEREIRA	180	02-02-18	3º

EDILENE ANUNCIADA GOMES DA SILVA

Gerente de Gestão de Pessoas

QUARTA PARTE Assuntos Gerais e de Administração

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
Nº 01.18.02.000550-6	VALIDADE 27/02/2020
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 001063/2018 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L).	
1 – Nº Empreendimento 00000017589	2 – Reção Social SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – GOVERNO DE PERNAMBUCO
3 – Endereço AV. CRUZ CABUGÁ, EDIFÍCIO PALÁCIO FREI CANECA, 1211 – SANTO AMARO	
4 – Município Recife – PE	5 – CEP 50040000
6 – Código de Georreferenciamento 3012018NRWI	8 – RG / Inscrição Estadual
7 – CNPJ / CPF 13.329.579/0001-82	9 – Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de infraestrutura, Código 13.1 – J do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/10 e suas alterações, referente à Licença de Instalação - L.I., cuja atividade consistirá na implantação de um Centro de Atendimento Sócio-Educativo, situado na Gleba C, Engenho São Joaquim, próximo a margem esquerda do eixo de integração da PE – 17, sentido Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE. Os esgotos sanitários seguirão para um sistema de tanque séptico/Valas de infiltração. Engenho São Joaquim, Gleba C, 50000000, Jaboatão dos Guararapes – PE

10 – Exigências	
<p>1. Deverão ser mantidos em boas condições os acessos às residências, cruzamentos e instalações de estrada;</p> <p>2. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução de inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente;</p> <p>3. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual nº 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual nº 14.549/2011 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;</p> <p>4. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;</p> <p>5. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;</p> <p>6. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou informativo de corte e transporte de espécies florestais exóticas, informando quantidade e espécies a serem suprimidas, dados do responsável pela propriedade, nome da propriedade, endereço completo para correspondência e telefone para contato;</p> <p>7. A área verde definida no projeto em m² é considerada "NON AEDIFICANDI", sendo vetada a sua modificação, utilização ou alteração para outros fins;</p>	
11 – Requisitos	
<p>1. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção;</p> <p>2. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução de inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente;</p> <p>3. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual nº 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual nº 14.549/2011 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;</p> <p>4. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;</p> <p>5. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;</p> <p>6. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou informativo de corte e transporte de espécies florestais exóticas, informando quantidade e espécies a serem suprimidas, dados do responsável pela propriedade, nome da propriedade, endereço completo para correspondência e telefone para contato;</p> <p>7. A área verde definida no projeto em m² é considerada "NON AEDIFICANDI", sendo vetada a sua modificação, utilização ou alteração para outros fins;</p>	
12 – DATA EMISSÃO	Pag.1/2
27/02/2018	
<p>8. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano à cobertura vegetal existente;</p> <p>9. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;</p> <p>10. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado e identificado em planta no memorial descritivo, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno sem causar prejuízo ao ecossistema existente e danos à sua circunvizinhança, apresentando previamente o licenciamento da CPRH;</p> <p>11. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;</p> <p>12. O sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá resguardar uma distância mínima de 5,0 (cinco) metros para reservatório de água inferior e de 30,0 (trinta) metros para poços de captação de água;</p> <p>13. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;</p> <p>14. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (resolução CONAMA nº 01/90, normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152);</p> <p>15. Caso venham existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas cabíveis no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;</p> <p>16. Deverá ter prévia anuência da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta L.I.;</p> <p>17. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei;</p> <p>18. O não atendimento às exigências em prazos implicará na perda da validade da presente licença de instalação – L.I.</p>	
12 – Observação	
<p>1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;</p> <p>2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;</p> <p>3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;</p> <p>4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;</p> <p>5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;</p> <p>6. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;</p> <p>7. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer;</p> <p>8.i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;</p> <p>8.ii) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;</p> <p>10.iii) Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;</p> <p>11. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.</p>	
12 – DATA EMISSÃO	Pag.2/2
27/02/2018	

4. Qualquer modificação no projeto a SEMA deverá ser comunicada imediatamente;	
5. Comunicar a SEMA qualquer acidente que venha causar danos ambientais.	
10 – Observações	
1. A concessão da presente Licença não impedirá que a SEMA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação Ambiental vigente;	
2. O não atendimento às exigências contidas nesta Licença nos prazos determinados, implicará a perda da presente Licença;	
3. O Empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;	
4. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a SEMA, até o seu vencimento.	
11 – DATA	12 – Técnico Responsável
28/02/2018	Klemerson Rocha Pereira
13 – Gerente de Controle Ambiental	Pag.1/1
Roseane Marques de Souza	

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

06 de março de 2018

LUIZ HUMBERTO CORDEIRO DA CRUZ
Secretário Executivo de Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho – SEMA, com base na legislação ambiental e demais normas, lei municipal nº 2.513 de 30 de dezembro de 2009, tendo em vista o processo protocolado sob o nº **360/2017** expede a:

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO		
Número da RLI: 001/2018 – Série A		VALIDADE 28/02/2019
1 – Razão Social SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE		
2 – Endereço AV. CRUZ CABUGÁ, nº 665		
3 – Bairro Santo Amaro	4 – Município Recife - PE	5 – CEP 50.040-000
6 – CNPJ / CPF 08.642.138/0001-04	7 – Inscrição Estadual/Identidade	
8 – Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Imobiliários, Código 5.1. Anexo I, Lei Municipal nº 2513/2009. Possui projeto aprovado sob nº 939/2013 da Superintendência de Controle Urbano. O objetivo é a Instalação do CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo do Cabo II. O abastecimento de água tem sua origem na rede pública e o esgotamento sanitário deverá ser encaminhado para um sistema composto por um tanque séptico seguido de filtro anaeróbico. O CASE Cabo II será instalado as margens da Rodovia PE – 37, Estrada de Pirapama, s/n, Cabo de Santo Agostinho – PE.		
9 – Exigências		
1. Quando da solicitação da LO deverá permanecer com o sistema de tratamento de esgoto aberto até a vistoria dos técnicos da SEMA;		
2. Fica proibido o descarte de resíduos da construção civil em vias públicas;		
3. Os resíduos da construção civil deverão ser acondicionados de maneira correta para posterior coleta por empresa ambientalmente licenciada;		